



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025**

Interessando: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos que dispõe sobre a manutenção, controle e gerenciamento do Lixão Municipal e dá outras providências.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de lei iniciativa do Poder Legislativo que "Dispõe sobre a manutenção, controle e gerenciamento do Lixão Municipal", instituindo o Programa Municipal de Manutenção e Controle do Lixão, com o objetivo de assegurar a conservação, higiene e segurança ambiental do espaço destinado ao depósito de resíduos sólidos.

A proposição define as obrigações da administração municipal quanto à manutenção do lixão, prevendo medidas de limpeza periódica, controle de vetores, drenagem de líquidos contaminantes, segregação de resíduos, fiscalização de acesso, bem como sinalização e segurança do local. Além disso, faculta ao Poder Executivo a possibilidade de celebrar parcerias com empresas especializadas, abrangendo ações de compactação, reciclagem, reaproveitamento de materiais e capacitação de servidores.

Também dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em casos de descarte irregular de resíduos, danos ambientais e descumprimento das normas estabelecidas, prevendo ainda prazo de 90 dias para regulamentação da matéria.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que a gestão inadequada do lixão gera sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente, em desacordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**Lei Federal nº 12.305/2010**). Ressalta, ainda, que a proposta busca alinhar Pendências às boas práticas de gestão ambiental e à preservação da saúde coletiva, reforçando a necessidade de prevenção, controle e fiscalização.

12447
RECEB
EM 16.09.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre as proposições legislativas em seus aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, zelar pela boa redação, lógica, concisão e adequação normativa.

A proposição em análise encontra amparo na Lei Orgânica Municipal (Art. 72, inciso I), estando em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (Art. 37 da CF/88), além de observar diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando a matéria devidamente adequada à competência municipal. Ressalte-se, ainda, que a iniciativa contribui para a proteção ambiental, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida da população e cumprimento de compromissos legais assumidos pelo Brasil no campo ambiental.

Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, manifesto meu voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, para apreciação no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pendências/RN, 16/09/2025


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Relator

Pelas Conclusões:


Marones Manoel dos Santos
Presidente da Comissão


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro